



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 08/2021

SEI nº 0006953-24.2021.6.17.8000

Dispensa de Licitação

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E POLLYANNA BARBOSA DE ABREU, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominada **Locatária**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPESES/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: **POLLYANNA BARBOSA DE ABREU**, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.205.651 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 029.478.534-58, residente e domiciliada na Rua Imaculada Conceição, n.º 122, Centro, Sertânia/PE, doravante denominada **Locadora**.

O s **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (art. 24, X da Lei nº 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares/Locação de Imóvel SESAD (doc. Sei n. 1476703), o Termo de Referência – SESAD (doc. Sei n. 1476810), bem como o Parecer n.º 368/2021, da Assessoria Jurídica, com despesa autorizada pelo Diretor Geral Substituto em 05/05/2021, sujeito às normas da Lei n.º 8.245/91, da Lei n.º 8.666/93 e a Proposta de 05/03/2021, apresentada pela **Locadora**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida Agamenon Magalhães, n.º 470, Centro, Sertânia/PE, com o objetivo de abrigar o Cartório da 62ª Zona Eleitoral.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O prazo de vigência deste contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023.

Parágrafo Único - Findo o prazo fixado nesta Cláusula, este Contrato poderá ser prorrogado, a critério da **Locatária**, mediante termo aditivo, mantidas todas as suas cláusulas e condições.

DO PREÇO

Cláusula Terceira - O preço total estimado da presente locação é de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), dividido em 32 (trinta e duas) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), sendo R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) para o ano de 2021, R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) para o ano de 2022 e R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) para o ano de 2023.

DO REAJUSTE

Cláusula Quarta - Na hipótese de reajuste do valor da presente locação, este tomará por base o IPCA ou outro que venha a substituí-lo, determinado pelo Governo Federal, desde que respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início da vigência, nos termos do art. 18, da Lei n.º 8.245/91.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta - O pagamento do aluguel será creditado, mensalmente, em favor da **Locadora**, em até 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento de cada mês, no Banco do Brasil, Conta-Corrente n.º 13.215-2, Agência n.º 1146-0.

Parágrafo Primeiro - Caso haja alteração dos dados bancários contidos nesta Cláusula, a **Locadora** deverá informar, imediatamente e por escrito, à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF da **Locatária**, sob pena de obstar(em)-se o(s) pagamento(s).

Parágrafo Segundo – Serão descontados do valor do aluguel eventuais quantias lançadas nas faturas da CELPE e da Comesa que sejam de responsabilidade da **Locadora**, tais como multas referentes a meses anteriores e taxas de religações.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta – Será de responsabilidade da **Locatária** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores designados no processo SEI n.º 0006953-24.2021.6.17.8000.

Parágrafo Único – Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por

outros servidores, especialmente designados pela Seção de Serviços de Apoio Administrativo – SESAD da **Locatária**.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula Sétima – A **Locatária** fica autorizada a efetuar no imóvel quaisquer benfeitorias necessárias ao desempenho de suas atividades. As melhorias realizadas em alvenaria ou similar se incorporam à construção civil do imóvel.

Parágrafo Primeiro – Será realizada, por ocasião do início/término da presente locação, vistoria conjunta quando deverão estar presentes representantes da **Locadora** e da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Locatária**, com vistas à elaboração de laudo técnico para ciência das características e das condições do imóvel, após o que deverá ser lavrado o correspondente Termo de Vistoria.

Parágrafo Segundo – Para agendamento de vistorias contatar a Seção de Serviços de Apoio Administrativo, no período das 08h às 14h, pelos telefones (81) 3194-9341/31949342/3194-9348.

Parágrafo Terceiro – Ressalvado o disposto no *caput*, o imóvel deve ser devolvido nas mesmas condições em que foi recebido pela **Locatária**. A **Locatária** se responsabiliza por qualquer dano ao imóvel, móveis e utensílios que se encontram no referido imóvel, ressalvado o desgaste natural em decorrência da utilização regular.

Cláusula Oitava – Na impossibilidade de realização dos serviços de reparos do imóvel com vistas à sua devolução nas condições em que foi recebido (término/rescisão do Contrato), a **Locatária** poderá converter tal obrigação em compensação pecuniária, à proprietária, dos valores referentes às adequações realizadas para uso pelo Tribunal, assim como por possíveis danos impingidos ao bem imóvel alugado, em relação aos quais tenha a Justiça Eleitoral concorrido.

Parágrafo Primeiro – Os valores a serem ressarcidos serão arbitrados em avaliação da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Locatária**, e pagos de acordo com o índice respectivo do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

Parágrafo Segundo – A **Locadora** dará a **Locatária** plena e irrevogável quitação das obrigações reciprocamente assumidas, nada mais tendo a reclamar a qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Nona – São obrigações da **Locatária**:

I – pagar os valores relativos aos aluguéis e aos demais encargos da locação, consoante estabelecido nas **Cláusulas Terceira e Quarta** deste Contrato;

II – servir-se do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

III – vistoriar o imóvel, no início e no término da locação, pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Locatária**, junto a representante da **Locadora**, para tomarem ciência das características e das condições do imóvel e lavrarem Termo de Vistoria;

IV – fornecer à **Locadora**, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

V – permitir a vistoria do imóvel pela **Locadora** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei

nº 8.245, de 1991;

VI – restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme relatório de vistoria elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

VII – comunicar à **Locadora** qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII – realizar o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes, funcionários ou vistantes autorizados;

IX – pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

X – proceder, junto às concessionárias de serviço público, CELPE e Compesa, a transferência da titularidade dos respectivos contratos para a responsabilidade da **Locatária**, bem como arcar com o pagamento dessas despesas;

XI – providenciar, ao final da locação, a reversão da titularidade das contas de água e luz da **Locatária** para a **Locadora**;

XII – publicar o extrato da dispensa de licitação no Diário Oficial da União.

Cláusula Décima – São obrigações da Locadora:

I - entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

II – pagar os valores relativos à taxa de bombeiro, ao IPTU, ou qualquer outro tributo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste contrato;

III – exibir à **Locatária**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas dos sobreditos tributos;

IV – garantir, durante o prazo de vigência, o uso pacífico do imóvel locado;

V – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à presente locação;

VI – fornecer à **Locatária**, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VII – comunicar à **Locatária** eventual modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste contrato;

VIII -informar à **Locatária** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, com a apresentação da documentação correspondente;

IX – manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – As obrigações deste Contrato cessarão de pleno direito, após devolvidas as chaves à **Locadora**, bem como satisfeitos os pagamentos de aluguel, água e luz pertinentes ao prazo da locação.

Cláusula Décima Segunda – A **Locadora** se compromete a não alienar o imóvel objeto deste Contrato durante o prazo de vigência avençado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira – a locatária poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, desde que

manifeste essa intenção, por escrito, a **Locadora**, com 30 (trinta) dias de antecedência.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Quarta – A **Locadora** praticará infração administrativa, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, caso incorra em alguma das ações elencadas a seguir:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

Cláusula Décima Quinta – Pelo cometimento das infrações discriminadas na **Cláusula Décima Quarta**, a **Locadora** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **Locatária**;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a locatária, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Locadora** ressarcir a **Locatária** pelos prejuízos causados;

Cláusula Décima Sexta – A **Locadora** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos itens "d" e "e" da **Cláusula Décima Quinta**, caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos

praticados.

Cláusula Décima Sétima - A aplicação das multas previstas neste contrato não impede que a Locatária rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções e demais cominações legais.

Cláusula Décima Oitava - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a **Locatária**, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Décima Nona - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Locatária**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Vigésima – A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – PTRES – 167661

Natureza da Despesa – 339036

Nota de Empenho – 2021NE0346, de 17/05/2021

Valor do Empenho – R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único - Após a disponibilização orçamentária para atender despesas referentes aos exercícios de 2022 e 2023, serão lavrados os correspondentes apostilamentos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Primeira – Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima Segunda – Aplica-se à execução deste Contrato e, em especial, aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Locatária** e **Locadora** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos

Diretor Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - POLLYANNA BARBOSA DE ABREU

Proprietária

CPF/MF n.º 029.478.534-58

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF n.º 768.051.664-20

Cristiane Paes Barreto Castro

CPF/MF n.º 457.979.194-00



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 18/05/2021, às 12:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANNA BARBOSA DE ABREU - CPF - 029.478.534-58, Usuário Externo**, em 18/05/2021, às 13:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 18/05/2021, às 13:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 18/05/2021, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1516183** e o código CRC **84198434**.

0006953-24.2021.6.17.8000

1516183v2